

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
1999.02.17

ASSUNTO:

DESCONTINUIDADE DE ACTIVIDADE

SITUAÇÃO

1. Enquadramento contabilístico de uma operação de encerramento de duas pedreiras que dada empresa explora actualmente, colocando-se especial ênfase nos custos associados com os despedimentos dos trabalhadores actualmente colocados nessas pedreiras, embora a responsabilidade que possa ser atribuída hoje à empresa seja meramente potencial uma vez que presentemente não existe obrigação da empresa de efectuar o pagamento das indemnizações por cessação dos contratos de trabalho.

ENTENDIMENTO

2. Estando-se perante uma responsabilidade meramente potencial, dado não haver obrigação de pagamento de indemnizações por cessação de contratos de trabalho, a ocorrência do exfluxo de benefícios económicos futuros apenas poderá ser havida, no máximo, como provável e, por isso, o passivo daí resultante não pode ser tido como passivo certo.
3. Mesmo que se entenda que se encontram reunidos os pressupostos para o reconhecimento de uma provisão, haverá que enquadrar esta situação no contexto da descontinuidade das operações das pedreiras referidas e, neste contexto, as normas contabilísticas não tratam isoladamente um tipo específico de custos, mas sim o conjunto de proveitos e custos relacionados com a actividade a descontinuar.
4. Ora, o reconhecimento da existência de uma operação de descontinuidade verifica-se quando uma empresa:

- a) tenha um plano formal detalhado para reestruturar, identificando pelo menos:
 - i) o negócio ou a parte do negócio respectivo;
 - ii) as principais localizações afectadas;
 - iii) a localização, função e número aproximado de empregados que deverão vir a ser compensados ao terminarem os seus serviços;
 - iv) os dispêndios que serão suportados;
 - v) quando é que o plano será implementado, e
 - b) crie uma expectativa válida nos afectados pela reestruturação começando por implementar aquele plano ou anunciando as suas principais características aos que por ele forem afectados.
5. Se a Administração estiver já “demonstravelmente comprometida” com a decisão de encerramento das pedreiras, cumprindo todos os pressupostos assinalados em 4., então deverá reconhecer uma provisão onde evidencie a melhor estimativa dos custos a suportar com a descontinuação. Todavia, se a Administração não estiver ainda “demonstravelmente comprometida” com a decisão de encerramento, a situação referida não deverá ser objecto de qualquer reconhecimento no Balanço e na Demonstração dos Resultados, devendo ser apenas objecto de divulgação no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.
6. Dos factos expostos pela empresa ressalta que:
- a) “Foi efectuada uma reflexão sobre a estratégia de exploração futura das pedreiras tendo concluído pela provável inviabilidade económico-financeira das respectivas explorações (...) razão pela qual os contratos de exploração das citadas pedreiras não deverão ser renovados”;
 - b) “Findos os contratos (...) cessarão também, em conformidade, as funções do pessoal que está actualmente a trabalhar nessas pedreiras”;
 - c) “Esta cessação de funções implica necessariamente o pagamento, por parte da empresa, de indemnizações por cessação de contrato de trabalho a cada um desses colaboradores, que irão ser pagas nos anos de 2002 e 2004”;

- d) A empresa defende que aquelas indemnizações constituem um custo de exploração de todos os exercícios em que as pedreiras estão em actividade e que as responsabilidades irão resultar num acontecimento certo.
7. Da situação descrita no número anterior parece poder inferir-se que à data de referência das demonstrações financeiras:
- a) a empresa não tinha tomado qualquer decisão formal acerca do encerramento do segmento das pedreiras em causa;
 - b) mesmo que tivesse, não parece resultar do exposto que esteja vedada à Administração a possibilidade de reverter a sua intenção;
 - c) parece que os principais interessados ainda não têm conhecimento da intenção; e
 - d) parece não existir ainda um plano detalhado para a descontinuidade da actividade daquelas pedreiras.
8. De tudo isto resulta pois, que não parece que a Administração esteja desde já “demonstravelmente comprometida” com a decisão (ver ponto 5).
9. A ser assim, a situação descrita mostra que a responsabilidade que possa ser atribuída hoje à empresa é meramente potencial uma vez que não é possível determinar qualquer obrigação presente da empresa, i.e., não existe hoje qualquer responsabilidade assumida não podendo, consequentemente, existir um passivo certo, nem um passivo provável. Assim, e de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, a situação referida enquadra-se na parte final do nº 5.